DECRETO N° 201/2021,

DE 15 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID- 19) no Município de Perolândia-GO, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, Sra. Grete Elisa Balz Rocha, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando que o estado de pandemia e a transmissão do Coronavírus – COVID-19 ainda persistem emo nosso município;

Considerando a necessidade de manutenção de medidas administrativas visando limitação de fluxo de pessoas, vedação de aglomerações, definição de prioridades de acesso aos serviços de saúde e demais atividades econômicas desenvolvidas no Município de Perolândia;

Considerando que é de competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus-COVID-19 (STF ADPF 672-D.F.);

Considerando que o Município de Perolândia-Go se encontra localizado na Região SUDOESTE II e, segundo o mapa epidemiológico anexo, da Secretaria de Estado de Saúde divulgado em 30/04/2021, a **região saiu da "Situação de Calamidade" para "Situação Crítica" e por tal razão, pode adotar medidas mais flexíveis";**

Considerando o teor do Decreto n° 189 de 28/06/2021, que dispôs sobre a flexibilização de horários de funcionamento das atividades econômicas no Município de Perolândia;

DECRETA:

Art. 1° As atividades econômicas e não econômicas, essenciais e não essenciais, estão autorizadas a funcionar em horários normais, de domingo a sábado, com adoção obrigatória de medidas de contenção de transmissão do vírus, com a disponibilização de álcool em gel aos clientes e uso obrigatório de equipamentos de proteção (máscaras) pelos funcionários e clientes que lá adentrarem, sob pena de cassação do Alvará de Licença de Funcionamento e consequente lacração do estabelecimento.

Parágrafo único: Todos os estabelecimentos em geral,

considerados não essenciais, deverão limitar a entrada de clientes em seu interior, sendo permitido no máximo 2 (duas) pessoas por vez com uso de máscaras e higienização das mãos com álcool em gel 70, priorizando o atendimento com balcão.

Art. 2° – Os estabelecimentos comerciais deverão priorizar as entregas em domicílio, limitando o número de clientes dentro do local e adotar todas as medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 3° – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas deste decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos municipais competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei n° 6.437/77 e ao art. 268 do Código Penal.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos terão que cumprir integralmente as normas estabelecidas deste Decreto, não sendo conferida nenhum tipo de flexibilização quanto aos protocolos sanitários imprescindíveis para conter a disseminação do vírus SARS-CoV-2 e suas variantes.

Art. 4° – Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão manter campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5° - Ressalvados os serviços essenciais de saúde, os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que realizarem atividades de atendimento ao público deverão limitar o atendimento a ocupação ficará limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de capacidade e o horário de atendimento presencial limitado a 8 (oito) horas diárias para todos os setores.

Art. 6° – O Sistema Municipal de Saúde deverá permanecer intermitentemente aberto e em alerta, devendo a Secretaria Municipal exigir a frequência completa de todos os profissionais de saúde, ficando autorizada a convocação e contratação de mais profissionais se necessário.

Art. 7° - As demais Secretarias Municipais deverão manter o atendimento normal, respeitando as medidas sanitárias estabelecidas.

Art. 8° - As medidas e prazos previstos neste Decreto, poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Perolândia.

Art. 9° – Este Decreto entrará em vigor a partir de 16 de julho de 2021, ficando revogadas as normas específicas de funcionamento das atividades essenciais e não essenciais previstas no Decreto 189, de 28 de junho de 2021.

Publique-se nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, principalmente nos meios eletrônicos de informação e arquive-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA:58805680168

Assinado de forma digital por GRETE ELISA BALZ ROCHA:58805680168
Dados: 2021.07.16 07:57:21 -03'00'

GRETE ELISA BALZ ROCHA
PREFEITA